

Recorrente no processo T-318/18: Amazon EU Sàrl (Luxemburgo, Luxemburgo), Amazon.com, Inc. (Seattle, Washington, Estados Unidos) (representantes: D. Paemen, M. Petite e A. Tombiński, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes no processo T-816/17: P. Stancanelli, P.-J. Loewenthal e F. Tomat, agentes, assistidos por M. Chammas, advogada, e, no processo T-318/18: P.-J. Loewenthal e F. Tomat, agentes)

Interveniente em apoio do recorrente no processo T-816/17: Irlanda (representantes: J. Quaney e A. Joyce, agentes, assistidos por P. Gallagher, SC, B. Doherty, barrister, e S. Kingston, SC)

Objeto

Pedidos nos termos do artigo 263.º TFUE destinados à anulação da Decisão (UE) 2018/859 da Comissão, de 4 de outubro de 2017, relativa ao auxílio estatal SA.38944 (2014/C) (ex 2014/NN) concedido pelo Luxemburgo à Amazon (JO 2018, L 153, p. 1).

Dispositivo

- 1) Os processos T-816/17 et T-318/18 são apensos para efeitos do presente acórdão.
- 2) É anulada a Decisão (UE) 2018/859 da Comissão, de 4 de outubro de 2017, relativa ao auxílio estatal SA.38944 (2014/C) (ex 2014/NN) concedido pelo Luxemburgo à Amazon.
- 3) A Comissão Europeia suportará as suas próprias despesas bem como as do Grão-Ducado do Luxemburgo, da Amazon.com, Inc. e da Amazon EU Sàrl.
- 4) A Irlanda suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 72, de 26.2.2018.

Acórdão do Tribunal Geral de 19 de maio de 2021 — Deutsche Lufthansa/Comissão

(Processo T-218/18) (¹)

[«Auxílios de Estado — Setor aéreo — Auxílio ao funcionamento concedido pela Alemanha ao aeroporto de Frankfurt-Hahn — Decisão de não levantar objeções — Recurso de anulação — Qualidade de parte interessada — Salvaguarda dos direitos processuais — Admissibilidade — Orientações relativas aos auxílios à aviação — Dúvidas quanto à compatibilidade do auxílio com o mercado interno — Artigo 4.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2015/1589 — Dificuldades sérias»]

(2021/C 263/19)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Deutsche Lufthansa AG (Colónia, Alemanha) (representante: A. Martin-Ehlers, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: K. Herrmann, T. Maxian Rusche e S. Noë, agentes)

Intervenientes em apoio da recorrida: República Federal da Alemanha (representantes: J. Möller, R. Kanitz, S. Heimerl e S. Costanzo, agentes), Land Rheinland-Pfalz (Alemanha) (representantes: R. van der Hout e C. Wagner, advogados)

Objeto

Pedido apresentado ao abrigo do artigo 263.º TFUE e que tem por objeto a anulação da Decisão C(2017) 5289 final da Comissão, de 31 de julho de 2017, relativa ao auxílio de Estado SA.47969 (2017/N), executado pela Alemanha e relativo a um auxílio ao funcionamento concedido ao Aeroporto de Frankfurt-Hahn.

Dispositivo

- 1) A Decisão C(2017) 5289 final da Comissão, de 31 de julho de 2017, relativa ao auxílio de Estado SA.47969 (2017/N), executado pela Alemanha e relativo a um auxílio ao funcionamento concedido ao Aeroporto de Frankfurt-Hahn, é anulada.

- 2) A Comissão Europeia suportará, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pela Deutsche Lufthansa AG.
- 3) A República Federal da Alemanha e o Land Rheinland-Pfalz (Land da Renânia-Palatinado, Alemanha) suportarão as suas próprias despesas.

(¹) JO C 190, de 4.6.2018.

Acórdão do Tribunal Geral de 19 de maio de 2021 — China Chamber of Commerce for Import and Export of Machinery and Electronic Products e o./Comissão

(Processo T-254/18) (¹)

(«*Dumping — Importações de determinados artigos de ferro fundido originários da China — Direito antidumping definitivo — Recurso de anulação — Admissibilidade — Associação — Legitimidade — Interesse em agir — Determinação do prejuízo — Cálculo do volume das importações — Indicadores macroeconómicos e microeconómicos — Amostragem — Cálculo do custo de produção da indústria da União — Preços faturados intragrupo — Nexo de causalidade — Análise de imputação e de não-imputação — Inexistência de análise do prejuízo por segmento — Avaliação da dimensão da subcotação — Tratamento confidencial de informações — Direitos da defesa — Método NCP por NCP — Comparabilidade dos produtos — Cálculo do valor normal — País análogo — Ajustamento a título do IVA — Determinação dos custos de venda, despesas gerais e despesas administrativas e dos ganhos*»)

(2021/C 263/20)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrentes: China Chamber of Commerce for Import and Export of Machinery and Electronic Products (Pequim, China) e outros 9 recorrentes cujos nomes figuram em anexo ao acórdão (representantes: R. Antonini, E. Monard e B. Maniatis, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: T. Maxian Rusche e P. Němečková, agentes)

Intervenientes em apoio da recorrida: EJ Picardie (Saint-Crépin-Ibouwillers, França) e outros 7 intervenientes cujos nomes figuram em anexo ao acórdão (representantes: U. O'Dwyer, B. O'Connor, solicitors, e M. Hommé, avocat)

Objeto

Pedido, com base no artigo 263.º TFUE, de anulação do Regulamento de Execução (UE) 2018/140 da Comissão, de 29 de janeiro de 2018, que institui um direito *antidumping* definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de determinados artigos de ferro fundido originários da República Popular da China e que encerra o inquérito sobre as importações de determinados artigos de ferro fundido originários da Índia (JO 2018, L 25, p. 6), na parte respeitante aos recorrentes.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A China Chamber of Commerce for Import and Export of Machinery and Electronic Products e os outros recorrentes cujos nomes figuram em anexo são condenados nas despesas.

(¹) JO C 211, de 18.6.2018.